

CONTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 130 DA ERSE REFORMULAÇÃO DO GUIA DE MEDIÇÃO, LEITURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

Entidade remetente: MOEVE - CEPESA GAS Y ELECTRICIDAD, Sucursal em Portugal

Data de envio: 7 de abril de 2025

Modo de envio: Correio eletrónico (consultapublica@erse.pt)

Asunto del mensaje: CP130 – Contribución

Confidencialidade: O presente contributo é público e pode ser divulgado na íntegra pela ERSE.

O documento não contém dados pessoais e foi redigido de forma autónoma, conforme as orientações estabelecidas na nota introdutória da consulta pública.

1. Introdução

O presente documento constitui a resposta da Moeve (CEPSA GAS Y ELECTRICIDAD, Sucursal em Portugal) à Consulta Pública n.º 130 promovida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), relativa à reformulação do “Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados” do setor elétrico português.

A revisão deste Guia enquadra-se no Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás. Recorde-se que a versão atualmente em vigor foi aprovada pela Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro, e desde então ocorreram importantes desenvolvimentos regulatórios, tecnológicos e operacionais que justificam a sua atualização.

Em particular, é necessário adaptar o conteúdo do Guia às novas realidades do sistema energético, tais como o desenvolvimento das redes inteligentes, a promoção do autoconsumo, a integração do armazenamento e da agregação da demanda, bem como às exigências em matéria de proteção de dados pessoais e controlo metrológico legal na distribuição elétrica.

2. Comentário Geral à Proposta

A transição energética, impulsionada tanto por objetivos climáticos como pela evolução tecnológica e digital, está a transformar profundamente a estrutura do sistema elétrico. Neste contexto, as comercializadoras de eletricidade enfrentam novos desafios operacionais, regulatórios e de mercado, decorrentes da crescente complexidade do consumo, do surgimento de novas formas de demanda — como o carregamento de

veículos elétricos — e da necessidade de oferecer serviços mais personalizados e dinâmicos aos utilizadores finais.

Consideramos, assim, que a reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados é oportuna e necessária para garantir que os sistemas de medição e leitura evoluam no sentido de maior precisão, frequência e disponibilidade, em conformidade com as exigências de um mercado elétrico moderno e plenamente funcional. A adoção generalizada de sistemas de medição inteligente com capacidade para registo em intervalos de 15 minutos permitirá não apenas a correta liquidação dos desvios no âmbito do ISP15, como também facilitará o empoderamento do consumidor ao fornecer-lhe informação em tempo real sobre o seu consumo e os sinais de preço do mercado.

Salientamos igualmente a importância de processos participativos como esta consulta pública, que permitem aos diversos agentes do setor contribuir com o seu conhecimento técnico, experiência prática e visão estratégica. Para a Moeve, esta constitui a nossa primeira participação formal num procedimento de consulta promovido pela ERSE, o que consideramos um marco relevante. Participamos nesta iniciativa com uma dupla perspetiva: como comercializadora de eletricidade e como agente ativo na promoção da mobilidade elétrica em Portugal, áreas nas quais estamos firmemente comprometidos com a inovação, a sustentabilidade e a melhoria contínua da qualidade do fornecimento e do serviço ao cliente.

Acolhemos, portanto, com entusiasmo esta iniciativa de revisão normativa e confiamos que os contributos aqui apresentados possam contribuir de forma construtiva para o desenvolvimento de um quadro regulatório robusto, transparente e adaptado aos desafios do sistema elétrico do século XXI.

3. Fundamentação normativa e princípios regulatórios

3.1. Normativa europeia

3.1.1. Diretiva (UE) 2019/944 relativa às regras comuns do mercado da eletricidade

- **Artigo 19.** *Sistemas de medição inteligente:* Os Estados-Membros devem assegurar o desenvolvimento de sistemas de medição inteligente que permitam a participação da procura no mercado elétrico.
- **Artigo 20.** *Funcionalidades dos sistemas de medição inteligente:* Alínea g) determina que os sistemas devem permitir medição e liquidação para clientes finais com a mesma resolução temporal utilizada para a liquidação dos desvios no mercado nacional.

- **Anexo I. Faturação e informação:** Ponto 2d reconhece o direito dos consumidores com contadores de leitura remota a receber, pelo menos mensalmente, uma fatura baseada em consumo real.

3.1.2. Regulamento (UE) 2019/943 relativo ao mercado interno da eletricidade

- **Artigo 30:** A REGRT-E deve promover a digitalização das redes de transporte, incluindo a aquisição de dados em tempo real e o desenvolvimento de redes inteligentes.
- **Artigo 55:** Os GRD da UE devem contribuir para a digitalização dos sistemas de distribuição, com redes e sistemas de medição inteligentes.

3.1.3. Regulamento (UE) 2017/2195 relativo ao Equilíbrio Elétrico

- **Artigo 53.1:** Impõe a liquidação dos desvios em intervalos de 15 minutos (ISP15) em todos os mercados elétricos europeus.

4. Contribuições

4.1. Apoio à introdução da medição em intervalos de 15 minutos no BTN

Desde a Moeve, como comercializadora, valorizamos muito positivamente a proposta da ERSE de implementar a desagregação de quarto-hora nos equipamentos de medição do segmento de Baixa Tensão Normal (BTN). Consideramos que esta medida é imprescindível para a modernização do sistema elétrico, o desenvolvimento de novas tarifas e serviços, bem como para garantir a transparência na faturação. Portanto, apoiamos firmemente esta iniciativa.

Dado que os mercados elétricos estão a migrar para o registo de quarto-hora, que a normativa europeia exige uma faturação precisa baseada em medições reais e em tempo real, e que os comercializadores e futuros agregadores de demanda necessitam de medições exatas de cada CPE, solicita-se nestas alegações que se estabeleça, de forma progressiva, a obrigatoriedade de instalar equipamentos de medição com telemedição e capacidade de quarto-hora em todos os pontos de fornecimento.

Esta medida é essencial para:

- a) Facilitar a faturação precisa dos comercializadores, evitando erros e perdas económicas.

- b) Garantir aos consumidores que lhes está a ser faturado com base no que realmente consomem e que lhes estão a ser aplicados os preços que realmente são.
- c) Garantir a integração da demanda nos mercados elétricos, em linha com a normativa europeia.
- d) Eliminar a dependência de interpolações imprecisas, que geram distorções na liquidação de desvios e mercados de ajuste.
- e) Assegurar a transparência e a concorrência entre comercializadores, permitindo que os consumidores conheçam o seu consumo em tempo real.
- f) Cumprir com a obrigação de liquidação em períodos de 15 minutos (ISP15) sem recorrer a soluções temporárias nem a métodos que simulam uma medição de quarto-hora que não reflète o consumo real.
- g) Garantir que os agregadores de demanda possam operar com medições precisas, evitando distorções na sua faturação e na sua relação com os consumidores.

4.2. Problemas atuais na mobilidade elétrica (CPE em pontos de carregamento)

No entanto, queremos destacar uma série de problemas operacionais que afectam directamente a actividade quotidiana dos comercializadores no domínio da mobilidade eléctrica, e que acreditamos devem ser abordados no âmbito do novo Guia:

a. Publicação tardia das curvas de consumo, após recepção da factura

Atualmente, constata-se uma descoordenação crítica entre a disponibilização das curvas de consumo e a emissão das faturas por parte do operador de rede, ainda que estas sejam formalmente emitidas dentro dos prazos regulamentares estabelecidos:

- As curvas de quarto-hora associadas a CPE vinculados a pontos de carregamento são publicadas inicialmente como uma única curva diária que agrega tanto o consumo como a carga dos veículos.
- Só aproximadamente um mês e meio mais tarde é que esta informação é corrigida e desagregada, eliminando a parte correspondente à carga e deixando apenas o consumo que deve ser faturado.

Este desfasamento impede as comercializadoras de verificarem corretamente as faturas recebidas por parte do distribuidor e gera uma cascata de refaturações e reclamações, para e dos clientes.

Apesar de que o artigo 100 do novo Guia regula os prazos do fluxo de dados (D+1, D+4 e D+5), consideramos que:

- Não se estabelece com a clareza necessária a obrigação de que os dados fornecidos sejam definitivos, desagregados e comunicados às comercializadoras antes da faturação.
- A responsabilidade da EGME na validação e entrega de curvas corrigidas antes de D+5 deveria ficar expressamente refletida no texto regulador.
- O atual desfasamento compromete gravemente a qualidade do dado usado para a liquidação e faturação. Como exemplo concreto, em março de 2025 ainda não conseguimos faturar novembro nem dezembro de 2024 em certos CPEs devido a erros persistentes nas curvas publicadas.

b. Lentidão na resolução de reclamações

Além disso, queremos destacar que, quando como comercializadores abrimos uma reclamação relacionada com incoerências nos dados de mobilidade elétrica, o tempo de resposta é excessivamente longo.

- Na maioria dos casos, a distribuidora informa-nos de que deve consultar a entidade gestora MOBI.E, o que prolonga enormemente os prazos.
- Esta situação atrasa a faturação e gera uma incerteza operacional contínua em prejuízo da confiança dos clientes.

5. Propuestas

Tal como foi exposto nas secções anteriores, a problemática atual em torno da gestão de dados associados ao consumo elétrico — especialmente no âmbito da mobilidade elétrica — gera importantes disfunções que afetam diretamente a eficiência operacional das comercializadoras, a qualidade do dado utilizado para a liquidação dos desvios e a confiança dos consumidores finais no sistema.

A descoordenação entre a publicação das curvas de consumo e a emissão de faturas por parte dos distribuidores, juntamente com a lentidão na resolução de reclamações e a falta de rastreabilidade, representa uma barreira crítica para o desenvolvimento fluido do mercado retalhista. Esta situação, longe de ser pontual, tem sido constatada de forma reiterada em numerosos CPEs vinculados a pontos de carregamento elétrico, nos quais as

comercializadoras se veem impossibilitadas de faturar com normalidade durante vários meses devido a erros persistentes nos dados publicados.

A fim de corrigir estes desalinhamentos, a Moeve apresenta as seguintes propostas, dirigidas a reforçar a segurança jurídica, a transparência e a eficiência do sistema de medição e leitura de dados:

- Incorporar expressamente no artigo 100 do novo Guia a obrigação de que a informação publicada até D+5 esteja completamente validada, desagregada e em condições de ser utilizada para a faturação. Isto garantirá que as comercializadoras disponham de dados fiáveis dentro dos prazos estabelecidos, evitando distorções e incertezas.
- Estabelecer como princípio regulador que nenhuma fatura possa ser emitida antes de que os dados de consumo estejam desagregados e finalizados. Esta disposição contribuiria para prevenir os processos de refaturação que atualmente representam uma carga administrativa desnecessária e um fator de erosão da relação comercial com o cliente.
- Definir de forma clara e explícita as responsabilidades da EGME no processo de validação e entrega de curvas, incluindo prazos máximos de resolução de incidentes, compromissos de resposta e mecanismos de rastreabilidade. Esta atribuição de responsabilidades é fundamental para dotar de segurança e agilidade o sistema de gestão de dados de consumo, especialmente num contexto em que a mobilidade elétrica está destinada a experimentar um crescimento exponencial.

Estas propostas, ainda que concisas, abordam pontos críticos do funcionamento atual e procuram garantir uma maior robustez do quadro regulador, reforçando a confiança dos agentes de mercado e dos consumidores no sistema elétrico português.

6. Conclusões

A Moeve valoriza positivamente a iniciativa da ERSE de reformular o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, em coerência com a evolução do quadro normativo europeu e com as necessidades de modernização do sistema elétrico português.

As modificações propostas pela ERSE orientam-se na direção adequada, promovendo uma maior granularidade na medição, um acesso mais transparente aos dados de consumo e o reforço da digitalização do setor. Neste contexto, as nossas alegações pretendem contribuir de forma construtiva para o aperfeiçoamento do texto proposto, a partir da experiência prática como

comercializadora e como ator ativo no desenvolvimento da mobilidade elétrica.

Em particular, destacámos:

- A necessidade de avançar para uma cobertura progressiva com equipamentos de telemedição de quarto-hora para todos os pontos de fornecimento, tal como exige a regulamentação europeia em matéria de participação ativa da procura, liquidação de desvios e informação de faturação baseada em dados reais.
- A importância de corrigir as deficiências operacionais atuais na publicação das curvas de consumo e na gestão de dados de mobilidade elétrica, especialmente para evitar distorções na faturação e melhorar a rastreabilidade do processo.
- A conveniência de introduzir obrigações claras no artigo 100 do novo Guia, tanto no que respeita à validação e publicação de dados como à definição de responsabilidades e prazos de resposta por parte dos operadores.

Estamos convictos de que a integração destas melhorias contribuirá para dotar o quadro regulador de maior clareza, eficiência e alinhamento com os princípios comunitários, ao mesmo tempo que facilitará o desenvolvimento de novas ofertas, serviços energéticos e uma maior confiança do consumidor no mercado.

Reiteramos o nosso agradecimento à ERSE por ter aberto este processo de consulta pública e por proporcionar aos agentes do setor a possibilidade de participar ativamente na definição de um sistema elétrico mais inteligente, justo e orientado para o futuro.